



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PORTARIA Nº199/2020.

GERAL

1149
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 02.781.200 Pag. 39

Data 13/11/2020

Sandra Biazini

Assinatura

Hora

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS ANTECIPADAS AO SERVIDOR ESTATUTÁRIO GILDO RIBEIRO, CONTINUO.

A Vereadora, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º A partir do dia 16 de novembro de 2020, segunda-feira, conceder 30(trinta) dias de **férias antecipadas** ao servidor estatutário GILDO RIBEIRO, Continuo referente ao período aquisitivo de 01/11/20 a 01/11/21, Conforme Lei Municipal nº4.154, de 19 de junho de 2020, que autoriza a antecipação de férias durante a suspensão das atividades determinada em razão da pandemia do Coronavírus.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, em 13 de novembro de 2.020.


Ver.^a ANA PAULA DEL'OLMO
Presidente da Câmara de Vereadores


RENE FERNANDES
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que no dia 13/11/2020
Afixei este documento no lugar de costume desta Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi-RS.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi – RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



LEI MUNICIPAL N.º 4.154, DE 19 DE JUNHO 2020.

Autoriza a antecipação de férias durante a suspensão das atividades determinada em razão da pandemia do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI- RS Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 6.113/2020, o Prefeito Municipal poderá determinar a concessão de férias aos servidores públicos efetivos, com período aquisitivo de doze meses ainda não transcorrido.

Parágrafo único. A antecipação das férias, mesmo em relação aos servidores com períodos aquisitivos completos, será comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com fundamento na suspensão das atividades, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, para as demais situações deverá ser feito a pedido do servidor, obedecidos os critérios para concessão, inclusive com a indicação do período.

Art. 2º Excepcionalmente, o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês da solicitação desde que obedecido o prazo de informação na efetividade, ou subsequente ao mês do gozo das férias, caso ultrapassado aquele período.

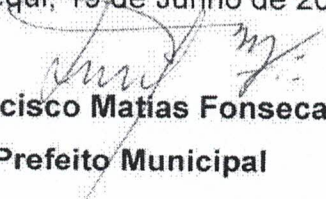


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Na hipótese de exoneração do servidor, o Poder Público pagará, juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

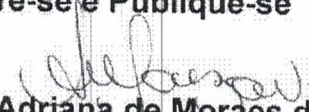
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 19 de Junho de 2020.


Francisco Matias Fonseca

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Adriana de Moraes de Souza

Secretaria de Administração designada